LEI Nº 2.589, de 22 de abril de 2013

Proíbe o Plantio, Comércio, Transporte e Produção da planta Murta (Murraya Paniculata), por ser vegetal hospedeiro da Bactéria Candidatus Liberibacter SPP., disseminada pelo inseto vetor Diaphorina Citri, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB - Greening).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Cambé, o plantio, comércio, transporte e produção da planta Murta (Murraya paniculata), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria Candidatus Liberibacter SPP., disseminada pelo inseto vetor Diaphorina Citri, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB - Greening).

Art. 2º Será punido com multa de 2.000 UFC´s (Unidades Fiscais de Cambé), que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente nos casos de reincidência à infração multa, a pessoa física ou jurídica que comercializar, plantar, produzir ou transportar, no Município de Cambé.

Art. 3º Fica autorizado ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalizar e elaborar um plano de erradicação, com a devida substituição, de todas as árvores da espécie Murta (Murraya Paniculata) já existentes em seu território.

Art. 4º Fica a critério do Chefe do Executivo a celebração do Convênio de Cooperação com Órgãos Públicos Federais e Estaduais, além de instituições

privadas, ficando a critério do mesmo o estabelecimento de parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como, também, para o custeio das despesas decorrentes da medida.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 22 de abril de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 183 de 28/04/2013